

ANO DE 20_____

0318



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 4638

PROJETO DE LEI Nº 76 /2017

Pr

Sú

Dispõe sobre desafetação e autorização para dar em comodato terreno de propriedade do Município de Arapongas à Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Palavra Viva.

Au: PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
A Comissão de <u>justiça</u> para emitir até <u>04 de 12 de 2017</u> Arapongas, <u>04 de 12 de 2017</u> Presidente	Aprovado em <u>1ª</u> discussão e votação por <u>unanimidade</u> Arapongas, <u>08 de 12 de 2017</u> Presidente
	Aprovado em <u>2ª</u> discussão votação por <u>unanimidade</u> Arapongas, <u>11 de 12 de 2017</u> Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

0319

PROJETO DE LEI Nº. 076/17, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre desafetação e autorização para dar em comodato terreno de propriedade do Município de Arapongas à Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Palavra Viva.

Art. 1º - Fica desafetado do uso comum do povo, o lote de terras nº 07/A, com área de 1.798,35 m², da quadra nº 12, situado no Jardim San Raphael V, principiando num marco cravado na divisa da rua Patativa Chorona, com lote nº 06; desse ponto segue confrontado com a dita rua Patativa Chorona, no rumo SW34º15'01"NE, com distância de 49,57 metros, mais um desenvolvimento de 7,78 metros e raio de 3,50 metros; desse ponto segue confrontado com a rua Maçarico do Pantanal, com um desenvolvimento de 75,51 metros; desse ponto segue confrontado com os lotes nº 07 e 06, no rumo NW52º29'28"SE, com a distância de 60,08 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição, destacado da matrícula nº 14.330, do Registro de Imóveis do 1º Ofício de Imóveis de Arapongas.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Igreja Assembleia de Deus Ministério Palavra Viva, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 28.257.717/0001-32, situada à rua Beija-Flor-Marrom, nº 495, Jardim San Raphael II, Arapongas - PR, *Contrato de Comodato* de lote de terras nº 07/A com área de 1.798,35 m² da quadra nº 12, situado no Jardim San Raphael V, neste Município de Comarca.

Art. 3º. A Comodatária, utilizando de seus recursos edificará uma área de 500,00 metros quadrados, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei.

Art. 4º. O prazo do Comodato será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, por meio de nova autorização legislativa.

Art. 5º. A Comodatária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização, ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de novembro de 2017.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 3027
Data: 04/12/2017 Horário: 10:54
Legislativo -

3507



MENSAGEM Nº. 080/2017

Arapongas, 27 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre Comodato a ser firmado entre o Município de Arapongas e a Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Palavra Viva.

Em 03 de agosto de 2017, a referida Igreja solicitou, através de requerimento protocolizado sob nº 18251, um terreno para edificar um templo religioso e demais dependências necessárias para atender a demanda dos fiéis daquela comunidade, em forma de comodato.

O Município, como legítimo proprietário da área denominada lote de terras nº 07/A com área de 1.798,35 m² da quadra nº 12, situado no Jardim San Raphael V, principiando num marco cravado na divisa da rua Patativa Chorona, com lote nº 06; desse ponto segue confrontado com a dita rua Patativa Chorona, no rumo SW34º1501"NE, com distância de 49,57 metros, mais um desenvolvimento de 7,78 metros e raio de 3,50 metros; desse ponto segue confrontando com a rua Maçarico do Pantanal, com um desenvolvimento de 75,51 metros; desse ponto segue confrontando com os lotes nº 07 e 06, no rumo NW52º29'28"SE, com a distância de 60,08 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição, destacado da matrícula nº 14.330, do Registro de Imóveis do 1º Ofício de Arapongas, visando colaborar com a valorização do ser humano, especialmente no sentido religioso com a pregação do evangelho a toda a comunidade, solicita autorização dos nobres Edis na apreciação e aprovação do Projeto de Lei que trata sobre "autorização para desafetar e dar em comodato terreno de propriedade do Município à Igreja Assembleia de Deus Ministério Palavra Viva", num prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado.

Com a autorização dessa Ilustre Casa de Leis em firmar o Comodato, a referida Igreja se compromete em edificar um templo religioso de 500,00 metros quadrados num prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da presente lei, bem como, demais dependências necessárias ao atendimento de serviços de ação comunitária, filantrópica e beneficente às famílias necessitadas da comunidade.

Portanto, submetemos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, esperando contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Exmo. Sr,
OSVALDO ALVES DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 3028
Data: 04/12/2017 Horário: 10:52
Legislativo -

Handwritten initials

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 121 /2017.

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 3083

Data: 08/12/2017 Horário: 09:51

Legislativo - PCJR 121/2017

Assunto: Projeto de Lei nº. 076/17

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre desafetação e autorização para dar em comodato terreno de propriedade do Município de Arapongas à Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Palavra Viva.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 05 de dezembro de 2017, Projeto de Lei nº. 076/17, de 27 de novembro de 2017.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que almeja autorização legislativa para celebrar contrato de comodato de lotes de terra com a Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Palavra Viva, pelo prazo determinado de 20 (vinte) anos.

Em mensagem, o Chefe do Executivo afirma que a entidade construirá no imóvel um templo e demais dependências necessárias para atender a demanda dos fiéis da comunidade.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator



Câmara Municipal de Arapongas

0322

Estado do Paraná

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44 da Lei Orgânica:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais; II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo; III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais. VI - matéria orçamentária; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros; **VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.**

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como, frise-se, repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, entendo que o projeto encontra-se em consonância com a legislação vigente. Como se sabe, as regras e exigências legais relativas à alienação de bens públicos pela Administração Pública em geral encontram-se no art. 37, XXI da

Câmara Municipal de Arapongas

0323

Estado do Paraná

Constituição Federal de 1988 e art. 17 da Lei n°. 8.666/93, de onde se pode concluir que o Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, com ou sem encargos, sendo que em qualquer caso dependem de lei autorizadora.


No caso em apreço, vê-se que a Administração age com cautela ao pleitear autorização legislativa para celebrar contrato de comodato, e não de doação do imóvel à Igreja citada, uma vez que o comodato se consubstancia no empréstimo de uso, ou seja, não haverá a transferência do domínio, de modo que contrato terá prazo determinado de 20 (vinte) anos.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela rejeição do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, bem como da emenda n°. 076/2017, pelos motivos acima expostos.


III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n°. 076/17, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 07 de dezembro de 2017.


Miguel Messias Gomes
Presidente


Antônio Carlos Chavioli
Relator


Adauto Fornazieri
Membro



0324

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 4.642/2017

Dispõe sobre desafetação e autorização para dar em comodato terreno de propriedade do Município de Arapongas à Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Palavra Viva.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica desafetado do uso comum do povo, o lote de terras nº 07/A, com área de 1.798,35 m², da quadra nº 12, situado no Jardim San Raphael V, principiando num marco cravado na divisa da rua Patativa Chorona, com lote nº 06; desse ponto segue confrontado com a dita rua Patativa Chorona, no rumo SW34º15'01"NE, com distância de 49,57 metros, mais um desenvolvimento de 7,78 metros e raio de 3,50 metros; desse ponto segue confrontando com a rua Maçarico do Pantanal, com um desenvolvimento de 75,51 metros; desse ponto segue confrontando com os lotes nº 07 e 06, no rumo NW52º29'28"SE, com a distância de 60,08 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição, destacado da matrícula nº 14.330, do Registro de Imóveis do 1º Ofício de Imóveis de Arapongas.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a **Igreja Assembleia de Deus Ministério Palavra Viva**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 28.257.717/0001-32, situada à rua Beija-Flor-Marrom, nº 495, Jardim San Raphael II, Arapongas - PR, **Contrato de Comodato** de lote de terras nº 07/A com área de 1.798,35 m² da quadra nº 12, situado no Jardim San Raphael V, neste Município de Comarca.

Art. 3º. A Comodatária, utilizando de seus recursos edificará uma área de 500,00 metros quadrados, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei.

Art. 4º. O prazo do Comodato será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, por meio de nova autorização legislativa.

Art. 5º. A Comodatária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização, ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

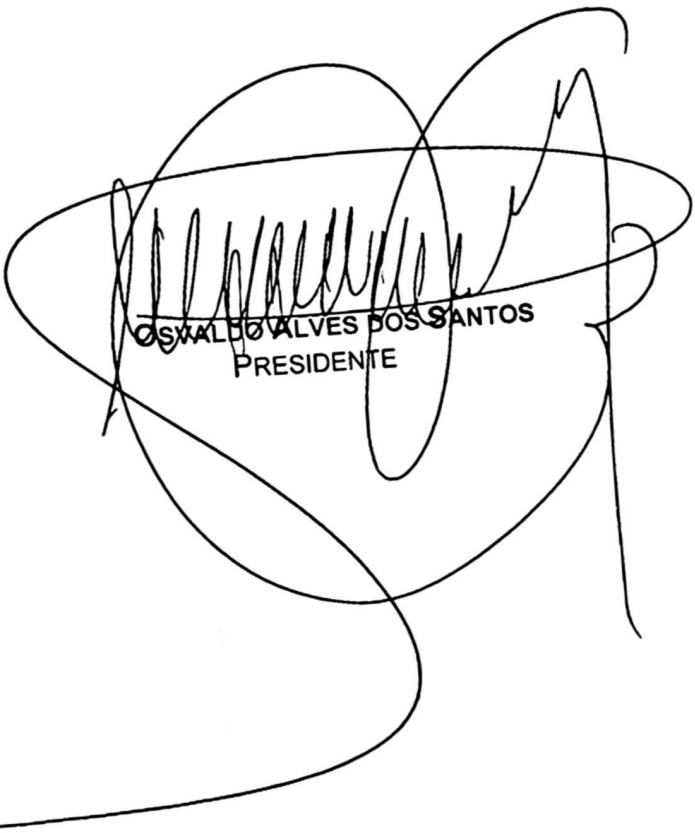
0325
Câmara Municipal de Arapongas
Estado do Paraná

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2017.



MÁRCIO ANTONIO NICKENIG
1º SECRETÁRIO



OSWALDO ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

0326

LEI Nº. 4.638, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre desafetação e autorização para dar em comodato terreno de propriedade do Município de Arapongas à Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Palavra Viva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado do uso comum do povo, o lote de terras nº 07/A, com área de 1.798,35 m², da quadra nº 12, situado no Jardim San Raphael V, principiando num marco cravado na divisa da rua Patativa Chorona, com lote nº 06; desse ponto segue confrontado com a dita rua Patativa Chorona, no rumo SW34º15'01"NE, com distância de 49,57 metros, mais um desenvolvimento de 7,78 metros e raio de 3,50 metros; desse ponto segue confrontando com a rua Maçarico do Pantanal, com um desenvolvimento de 75,51 metros; desse ponto segue confrontando com os lotes nº 07 e 06, no rumo NW52º29'28"SE, com a distância de 60,08 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição, destacado da matrícula nº 14.330, do Registro de Imóveis do 1º Ofício de Imóveis de Arapongas.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Igreja Assembleia de Deus Ministério Palavra Viva, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 28.257.717/0001-32, situada à rua Beija-Flor-Marrom, nº 495, Jardim San Raphael II, Arapongas - PR, *Contrato de Comodato* de lote de terras nº 07/A com área de 1.798,35 m² da quadra nº 12, situado no Jardim San Raphael V, neste Município de Comarca.

Art. 3º. A Comodatária, utilizando de seus recursos edificará uma área de 500,00 metros quadrados, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei.

Art. 4º. O prazo do Comodato será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, por meio de nova autorização legislativa.

Art. 5º. A Comodatária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização, ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de dezembro de 2017.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

VALDECIR TUDINO

Secretário Mun. da Indústria, Comércio e Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte do
Diário Oficial do Município
Em 15/12/2017
Katia Niquelon
Funcionária

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI N.º 468 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre destinação e autorização para dar em comodato terreno de propriedade do Município de Arapongas à Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Palerm Vira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafiado do uso comum do povo, o lote de terras nº 07/A, com área de 1.798,35 m², de quadra nº 12, situado no Jardim San Raphael V, principiado para marco criado na divisa da rua Patrícia Chorona, com lote nº 06; desse ponto segue confrontado com a dita rua Patrícia Chorona, no rumo SW34°15'01"NE, com distância de 49,57 metros, mais um desmembramento de 7,78 metros e raio de 3,50 metros; desse ponto segue confrontando com a rua Maçarico do Pantanal, com um desmembramento de 75,51 metros; desse ponto segue confrontando com os lotes nº 07 e 06, no rumo NW52°29'28"SE, com a distância de 60,08 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição, destacado da matrícula nº 14.330, do Registro de Imóveis do 1º Ofício de Imóveis de Arapongas.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Igreja Assembleia de Deus Ministério Palerm Vira, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 28.257.717/0001-32, situada à rua Beijo-Flor-Marrom, nº 495, Jardim San Raphael II, Arapongas - PR, Contrato de Comodato de lote de terras nº 07/A com área de 1.798,35 m² da quadra nº 12, situado no Jardim San Raphael V, neste Município de Comarca.

Art. 3º - A Comodatária, utilizando de seus recursos edificará uma área de 500,00 metros quadrados, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei.

Art. 4º - O prazo do Comodato será por tempo determinado de 28 (vinte e oito) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, por meio de nova autorização legislativa.

Art. 5º - A Comodatária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do poder Público e reversion da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização, ressarcimento, a qualquer título, preterito ou alegação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de dezembro de 2017.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

VALDECIR TUDINO
Secretário Mun. de Indústria, Comércio e Turismo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal

Libuna do Norte

Em, 15.12.2017

Edição: 8057. Página: 7

Tania
Funcionário